



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

COTA n. 00154/2021/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 23125.018196.2021-52 (SAPIENS - 00893.000197/2021-11)

INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA UNIFAP

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a contratação de Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira do projeto denominado " Programa de Interiorização Quilombola" que deverá ser executado nos seguintes polos/cursos: I - Torrão do Matapi - Curso de Pedagogia; II - Carmo do Maruanum - Curso de Pedagogia; III - Igarapé do Lago - Curso de Pedagogia; IV - Curiaú - Curso de Letras; V - Mazagão Velho - Curso de Letras; VI - Abacate da Pedreira: Curso Ciências de Biológicas.
2. O recurso para execução do projeto, proveniente de emenda parlamentar, já foi empenhado em favor da Fundação de Apoio.
3. No primeiro momento que os autos vieram à Procuradoria foi exarada a COTA n. 00109/2021/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU, de 15 de setembro de 2021, com solicitação de providências para instrução do processo.
4. Somente agora, em 27 de dezembro de 2021, os autos retornaram a este órgão com o despacho nº 2856/2021-PROGRAD.
5. Em resposta a letra "b" da cota acima referida, a PROGRAD informa que o projeto "*é voltado para o Desenvolvimento Institucional por meio de um Projeto de Ensino de Graduação, que visa a retomada do processo de Interiorização desta IFES, com a ampliação, neste momento, da Graduação para algumas comunidades Quilombolas do Estado do Amapá*".
6. Ao tempo em que autoriza a contratação de fundação de apoio, a Lei 9858/94, em sua redação atual, define projetos de desenvolvimento institucional e estabelece limitações ao seu enquadramento, vejamos:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, **projetos**, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que **levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional**, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de: [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, **secretariado, serviços administrativos na área de informática**, gráficos, reprográficos e de telefonia e **demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal**; e [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

7. No PDI 2020/2024 da UNIFAP, Quadro 14, constam relacionados os Cursos de Graduação que serão ofertados pela **Interiorização**, não havendo referência aos polos/cursos do projeto quilombola.

8. **Neste sentido, tendo em vista o § 1º da norma legal acima citada, retornam-se os autos para melhor justificar tecnicamente o enquadramento do projeto Quilombola no PDI vigente (não sendo suficiente as razões lançadas no parecer do DEPLAN - ordem 21) ou aguardar a primeira revisão do documento, que de acordo com quadro 37 (Cronograma de Monitoramento e Revisão do PDI - 2020/2024) deve ocorrer em janeiro de 2022.**

9. Em resposta a letra "c" do item 3 da referida cota, a PROGRAD informa que não haverá pagamento de auxílio financeiro à pesquisadores.

10. **Se assim for, o projeto deverá ser revisado/modificado, uma vez que no plano de aplicação do projeto (em sua última versão) consta pagamento de auxílio financeiro a pesquisadores no valor de R\$ 2.555.800,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).**

11. **Devido o atraso no trâmite processual, deve-se revisar o projeto também para ajustar o período de execução definido no campo descrição do projeto, além do cronograma de execução e alterações de situação do projeto.**

12. **Também deve-se definir com exatidão o valor a ser ressarcido à UNIFAP, uma vez que constam valores diferentes nas três versões do projeto acostadas aos autos.**

13. **Por fim, reitera-se a necessidade de atendimento ao disposto nas letras "g" e "i" do item 3 da COTA n. 00109/2021/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU, o que deverá ser providenciado pelos setores técnicos competentes (e não pela PROGRAD).**

14. Adotadas as providências, retornem os autos à Procuradoria para manifestação conclusiva.

Macapá, 28 de dezembro de 2021.

Waldinelson Adriane S. Santos
Procurador Federal
SIAPE 1357740

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000197202111 e da chave de acesso 29f6882d

Documento assinado eletronicamente por WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794911713 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS. Data e Hora: 28-12-2021 16:20. Número de Série: 17341243. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
